FONTE DA INFORMAÇÃO	PARTE INTERESSADA	PAÍS QUE APRESENTA A MEDIDA	PAÍS(ES) QUE APLICAM A MEDIDA	TIPO DE BARREIRA COMERCIAL	CLASSIFICAÇÃO DA MEDIDA (*TARIFÁRIA, *NÃO TARIFÁRIA OU DE EFEITO EQUIVALENTE, *QUE AFETEM A CONCORRÊNCIA RELATIVA DOS PAÍSES, *CODIFICAÇÃO DOS SERVICIOS UTILIZADA, *OUTRAS)	IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA	MOTIVO QUE JUSTIFICA A APRESENTAÇÃO DA MEDIDA	NORMATIVA APLICÁVEL	PRODUTO/SETOR AFETADO	CURSO DE AÇÃO PROPOSTO PARA O PAÍS QUE APLICA A MEDIDA	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	COMENTÁRIOS SETOR PRIVADO
SEM BARREIRAS	CNI ABIGRAF	Brasil	Argentina	Regulamento técnico	NÃO TARIFÁRIA OU DE EFEITO EQUIVALENTE	Resolução n. 453/10 da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério de Justiça e Direitos Humanos do governo da Argentina. Estabelece mecanismos de controle tendentes a eliminar riscos derivados dos usos de tintas com altas quantidades de chumbo em produtos gráficos.	Necessidade imposta pelo governo Argentino de testar, em laboratório argentino, a presença de chumbo na tinta dos produtos depois de produzidos e exportados. A Argentina não aceita que sejam feitos testes colhidos em amostras da produção e nem que a empresa brasileira emita um laudo de ensaio sobre as tintas utilizadas. A Argentina também não reconhece certificados de ensaios feitos por laboratórios brasileiros, mesmo que pertencentes à Cooperação Internacional para Acreditação de Laboratórios (ILAC). O Setor Produtivo gostaria de poder ensaiar em território brasileiro e obter o reconhecimento do certificado na exportação dos produtos.	O Regulamento Argentino se utiliza da norma IRAN NM 300-3, que é uma norma harmonizada no Mercosul para ensaio de brinquedos e adotada também no Brasil, para realização dos ensaios químicos relacionados à presença de chumbo na tinta. O Regulamento Argentino exige certificação obrigatória e permite o uso do modelo 5 e em lote. O Brasil (Inmetro) não possui regulamentos desta natureza aplicados a cadernos, livros impressos ou outros tipos de publicação. As normas brasileiras aplicadas a ensaio de tintas se baseiam na norma brasileira, ABNT NBR 15236/2016, e são aplicadas a tintas utilizadas na construção civil.	Material impresso; cartinhos de bebê, brinquedos, jogos e artigos esportivos; papel e cartão, cortados em forma, e artigos de papel ou cartão.	Da análise de consistência jurídica internacional, caberia questionamento no âmbito da OMC. Não obstante, considerando tratar-se de parceiro do Mercosul e tendo o Acordo TBT/OMC sido adotado pelo bloco, sugere-se conduzir tratativas em âmbito bilateral, por meio do GT de Cooperação Regulatória da Comissão Bilateral BRA-ARG de Produção e Comércio.	Na reunião do GT de Cooperação Regulatória, 26/06/2024, a Argentina mencionou que foi revogada a medida relacionada com este processo, de modo que a barreira pode estar resolvida, sendo importante a confirmação dessa informações pelo setor privado.	
SEM BARREIRAS RELATÓRIO DE BARREIRAS	CNI UNICA	Brasil	Argentina	Imposto de importação	TARIFÁRIA	Ley 25.715/2003. Mantém a vigência das tarifas de importação para o açúcar, incorporando as disposições do Decreto 797/92 - que dispõe sobre o imposto ad valorem - e Decreto 2275/1994 - que estabeleceu, em seu artigo 11º, imposto de importação de 20% para o açúcar independente de sua origem -, e da Resolução 763/2000, que prevê o preço-base para cálculo do imposto ad valorem. Ley B-2176/99 (antes Ley 24.822/1997) - Regulación de Derechos Arancelarios para Determinadas Importaciones Provenientes del Mercosur. Condiciona a retirada das alíquotas de importação incidentes ao açúcar brasileiro à eliminação dos incentivos à produção de álcool no Brasil.	Leis internas argentinas que fixam alíquotas para a importação de açúcar e o impedimento à sua redução.	Ley 25.715/2003 e Ley B-2176/99	Açúcares e melaços.		Barreira consta no Relatório CNI (2024): 1. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO APLICADO AO AÇÚCAR (Pág. 15)	
SEM BARREIRAS	CNI ABIA	Brasil	Uruguai	Regulamento técnico	NÃO TARIFÁRIA OU DE EFEITO EQUIVALENTE	O governo uruguaio publicou o Decreto nº 272/2018 (anexo) e enviou um Projeto de Lei ao parlamento de mesma redação instituindo a rotulagem frontal de alimentos embalados sem a presença do consumidor, este último (Projeto de Lei) recentemente, notificado à OMC.	[illegible]	Decreto n. 272/018	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos.	Acompanhar as discussões no âmbito do SGT 3 do Mercosul sobre esse assunto no sentido de buscar evitar a reprodução desse modelo no âmbito do bloco.	Barreira consta no Relatório de Barreiras CNI (2024) - Uruguai 1. Exigências de Rotulagem Frontal de Alimentos. Necessidade de consultar o setor privado para atualização e novos subsídios (Pág. 78).	
SEM BARREIRAS RELATÓRIO DE BARREIRAS	CNI ABIT	Brasil	Uruguai	Imposto de importação	TARIFÁRIA	Taxa consular - Artigo 265 da Lei nº 19.535, de 25 de setembro de 2017, e Lei nº 19.535, de 25 de setembro de 2017 do Uruguai.	[illegible]	Acordo Sobre Facilitação de Comércio do MERCOSUL – AFCM (Decisão CMC nº 29/19). O AFCM eliminou a cobrança de taxas consulares e de taxas calculadas sobre uma base ad valorem (caso da taxa consular uruguaia e da taxa de estatística argentina). Segundo o Artigo 13, §3º da referida normativa, "nenhum dos Estados Partes exigirá transações consulares, incluindo as taxas e os encargos relacionados, em conexão com a importação de mercadorias da outra Parte. Os períodos de transição para Argentina, Uruguai e Paraguai serão de, respectivamente, um (1) ano, três (3) anos e dez (10) anos iniciando-se bilateralmente a partir de cada entrada em vigor"	Lã e pelos em bruto; fibras sintéticas adequadas para a fiação; Fibras têxteis vegetais (exceto algodão e juta) em bruto ou trabalhadas, não fiadas e resíduos destas fibras; Algodão em bruto; Casacos masculinos e infantis, capas, jaquetas, ternos, blazers, calças, shorts, camisas, roupa interior, vestuário e artigos semelhantes de tecidos, de malha; Casacos masculinos ou infantis, capas, jaquetas, ternos, blazers, calças, shorts, camisas, roupas íntimas, roupa de dormir e artigos semelhantes de tecidos, exceto de malha (exceto os do subgrupo 845.2); Equipamentos elétricos e não elétricos de uso doméstico; Fios especiais, tecidos especiais e produtos relacionados; Tecidos de malha (incluindo tecidos tubulares de malha, veludos e tecidos abertos); Outras obras têxteis; Fios têxteis; Revestimentos de piso;	Tendo em vista o advento do Acordo Sobre Facilitação de Comércio do MERCOSUL, considera-se que o tema já foi negociado satisfatoriamente junto ao lado uruguaio. Com o AFCM, a medida deverá ser eliminada pelo Uruguai após decorridos três anos da entrada em vigor bilateral do referido acordo. O Governo brasileiro seguirá monitorando a implementação dos compromissos assumidos pelo Uruguai no âmbito do AFCM.	Barreira consta no Relatório CNI (2024): 2. APLICAÇÃO DE TAXA CONSULAR (Pág. 78)	
SEM BARREIRAS RELATÓRIO DE BARREIRAS	CNI ABIMAPI	Brasil	Argentina	Regulamento técnico	NÃO TARIFÁRIA OU DE EFEITO EQUIVALENTE	Conforme informado pelo setor, as autoridades argentinas não autorizam a utilização de declaração ou claim como Informação Nutricional Complementar (INC) informando da utilização de baixo ou zero lactose na composição do alimento, como é permitido para valor energético, carboidratos, açúcares, gorduras, entre outros.	[illegible]	Resolução conjunta nº 40/2004. Modifica o uso de INC e adiciona o art. 235, Capítulo V, CAA.	Preparações e cereais, de farinhas, ou amido de frutas ou vegetais; Outros produtos comestíveis e preparações;	Obter maiores informações quanto ao andamento do tema no âmbito do Subgrupo de Trabalho do Mercosul – o que tende a dar maior agilidade à tomada de decisão; e trabalhar em uma proposta de convergência regulatória dos países sobre o tema. Realizar consultas ao setor privado.	Barreira consta no Relatório CNI (2024): Argentina 2. RESTRIÇÃO NA ROTULAGEM DE ALIMENTOS SEM LACTOSE (Pág. 15).	
SEM BARREIRAS RELATÓRIO DE BARREIRAS	CNI ABIMAPI	Brasil	Argentina	Regulamento técnico	NÃO TARIFÁRIA OU DE EFEITO EQUIVALENTE	A Ley 26.588, de 2 de dezembro de 2009.	[illegible]	Ley 26.588, de 02 de dezembro de 2009	Preparações e cereais, de farinhas, ou amido de frutas ou vegetais.	Desde 2011, a ANVISA, por meio do Subgrupo de Trabalho nº3 (Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade) do Mercosul, está tentando ampliar o regulamento do bloco sobre Rotulagem de Alimentos. O objetivo é padronizar as exigências referentes a embalagens, requisitos técnicos e processo de concessão. No entanto, até então, as partes não chegaram a um consenso. Como proposta de ação, sugere-se continuar as negociações sobre convergência regulatória entre os Estados partes, no âmbito do Mercosul. Como argumento principal, sugere-se levantar o elevado tempo necessário para habilitação de exportadores. Um caminho alternativo é o reconhecimento mútuo de padrões de qualidade e de exigências de rotulagem da embalagem entre o Brasil e a Argentina. Paralelamente, sugere-se incentivar o reconhecimento mútuo de laboratórios para realização destas. O estabelecimento de uma parceria entre RENALOA e sua congênere brasileira pode facilitar o processo. Ademais, recomenda-se conduzir tratativas em âmbito bilateral, por meio do GT de Cooperação Regulatória da Comissão Bilateral BRA-ARG de Produção e Comércio.	Barreira consta no Relatório CNI (2024): 3. Autorização para Comercialização Sem Glúten (Pág. 16).	
SEM BARREIRAS	CNI	Brasil	Argentina	Outras barreiras não tarifárias no comércio de bens	NÃO TARIFÁRIA OU DE EFEITO EQUIVALENTE	A partir da edição da Resolución n. 01/2020 da Secretaría de la Industria, Economía del Conocimiento y Gestión Comercial Externa, as regras para importação de produtos na Argentina e a concessão de licenças não-automáticas (LNAs) foram revisadas, ampliando-se a gama de produtos sujeitos às LNAs. O novo regime de LNA altera regras relacionadas à validade das LNAs, à margem de tolerância entre o pedido e o produto efetivamente importado, e elimina o procedimento eletrônico para informações adicionais, gerando ônus e burocracias adicionais. Além disso, a administração e implementação desse novo regime tem exigido informações e documentos não previstos em lei, gerando imprevisibilidade e falta de transparência na administração do regime de LNA e, consequentemente, dificuldades, excesso de discricionariedade e restrições ao licenciamento não-automático. A nova legislação e prática argentina poderá impactar as exportações brasileiras para a Argentina, principalmente de produtos manufaturados, visto que afetam parcela expressiva das exportações brasileiras ao país (US$ 1,3 bilhões em 2019). Em muitos aspectos a administração da medida assemelha-se à prática adotada pela Argentina até 2015 por meio das Declaraciones Jurada Anticipada de Importación (DJAI), em que eram exigidos requisitos que não constavam em lei, muitas vezes individualizados para cada empresa. As DJAI foram questionadas e condenadas na Organização Mundial do Comércio (OMC).	[illegible]		Partes e acessórios dos veículos automotivos.		.	
SEM BARREIRAS	CNI	Brasil	Paraguai	Barreiras no comércio de serviços	QUE AFETEM A CONCORRÊNCIA RELATIVA DOS PAÍSES	A medida pode afetar quaisquer produtos e serviços exportados por empresas brasileiras que utilizem agentes, representantes comerciais ou distribuidores locais no Paraguai. A utilização de agentes, representantes ou distribuidores é uma das mais simples formas de acesso ao mercado de um terceiro país, pois se aproveita dos relacionamentos comerciais já existentes de agentes e representantes locais e da expertise logística de distribuidores.	[illegible]	Lei nº 194/93 editada pelo Paraguai é inconsistente à luz do Art. III:4 do GATT : Ao atribuir discriminação baseada na origem, que implica desvantagem comercial para os concorrentes estrangeiros.	Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias; serviços de despacho aduaneiro; comércio.		Barreira consta no Relatório CNI (2024): 1. CONTRATOS COM AGENTES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E DISTRIBUIDORES (Pág. 56)	
SEM BARREIRAS	CNI ABIA ABIMAPI	Brasil	Argentina	Regulamento técnico	NÃO TARIFÁRIA OU DE EFEITO EQUIVALENTE	Resolução nº 283/2021 da Subsecretaria de Ações para a Defesa dos Consumidores, vinculada à Secretaria de Comércio Interior do Ministério do Desenvolvimento Produtivo (Anexo I).	[illegible]	Decisão CMC nº 20/02 e Resolução GMC nº 39/19	Leite, creme de leite e laticínios, exceto manteiga ou queijo		Barreira consta no Relatório CNI (2024): 4. Fiscalização de Rótulos e Etiquetas de Produtos (Pág. 17)	
SEM BARREIRAS	CNI	Brasil	Argentina	Outras barreiras não tarifárias no comércio de bens	OUTRAS	Comunicación A 7030 do Banco Central de la República Argentina (BCRA).	[illegible]	Comunicación A 7030 do Banco Central de la República Argentina (BCRA).	Máquinas têxteis e para couro e suas partes	Necessário avaliar o status da medida, se está em vigor e em que nível restringe as exportações brasileiras no presente. Caso vigente proceder com consultas ao setor privado.	.	
SEM BARREIRAS RELATÓRIO DE BARREIRAS	CNI ANFACER	Brasil	Argentina	Regulamento técnico	NÃO TARIFÁRIA OU DE EFEITO EQUIVALENTE	Resolução da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério de Desenvolvimento Produtivo da Argentina, que estabele a etiquetagem e a certificação obrigatória de placas cerâmicas (6907.21, 6907.22 e 6907.23), sejam produzidos localmente ou importados a serem comercializados no mercado Argentino. Publicada em setembro de 2022. Anexo I - Requisitos Técnicos e Procedimentos de Avaliação da Conformidade para Placas Cerâmicas na Argentina. Publicado juntamente com a Resolução nº 910 em setembro de 2022.	[illegible]	Resolução 910/21 é uma regulamentação derivada da Lei 24.240 e estabelece requisitos específicos de rotulagem e certificação para placas cerâmicas de revestimento.	Materiais de construção de argila e materiais de construção refratários.	Acionar mecanismos como notificação e/ou registro de Preocupação Específica junto ao Comitê TBT para abordar possíveis violações das medidas em relação ao acordo. No entanto, recomenda-se explorar todas as opções de negociação antes de iniciar um procedimento de disputa com o governo argentino, especialmente por meio de fóruns regionais e bilaterais.	Barreira consta no Relatório CNI (2024): 6. Certificação Mandatória de Revestimentos Cerâmicos (Pág. 18)	
SEM BARREIRAS	CNI Multisetorial	Brasil	Argentina	Imposto de importação	TARIFÁRIA	Decreto 377 / 2023 - LEY DE SOLIDARIDAD SOCIAL Y REACTIVACION PRODUCTIVA EN EL MARCO DE LA EMERGENCIA PUBLICA.	[illegible]	Afeta todos os produtores brasileiros, com exceção de alguns produtos, como medicamentos, bens da cesta básica e para geração de energia, conforme lista da Administración Federal de Ingresos Públicos (AFIP).	Casacos femininos e infantis, capas, jaquetas, ternos, calças, shorts, camisas, vestidos e saias, roupa interior, de dormir e artigos semelhantes de tecidos, de malha		Barreira consta no Relatório CNI (2024): 5. SISTEMA DE IMPORTAÇÕES DA ARGENTINA (Pág. 17)	
SEM BARREIRAS	CNI FIEP	Brasil	Paraguai	Licenciamento	OUTRAS	Decreto nº 6533/2016 - Regime de Licença Prévia para a importação de cimento.	[illegible]	Decreto nº 6533/2016	Cal, cimento e materiais de construção fabricada (exceto materiais de vidro e barro)		Realizar consultas ao setor privado.	
RELATÓRIO DE BARREIRAS	CNI ABICAB	Brasil	Uruguai	TBT (PAC)	NÃO TARIFÁRIA OU DE EFEITO EQUIVALENTE	O Uruguai estabelece o preço da prestação do serviço de avaliação da conformidade realizado pelo Laboratório Tecnológico do Uruguai (LATU) em relação a produtos importados. A norma define as taxas para os serviços de avaliação da conformidade de alimentos e bebidas importados realizados pelo LATU em 0,5% do valor CIF dos alimentos importados sujeitos a controle.	[illegible]	Decreto 194/022 – fixação de preços para prestação de serviço de avaliação de conformidade realizado pelo LATU em produtos importados. Decreto 338/982 - regulamenta a avaliação de conformidade de alimentos e bebidas importados.	Alimentos e bebidas.		Barreira consta no Relatório CNI (2024): 3. PREÇO DO SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE (Pág. 79)	
Consulta CCM nº 04/23 - Imposto PAIS	Diversas entidades	Brasil	Argentina	Barreiras cambiais	TARIFÁRIA	Aumento da alíquota do "Imposto para uma Argentina Inclusiva y Solidaria" (PAIS). Aplica-se à compra de moeda estrangeira cujo destino seja a aquisição de bens e serviços provenientes do exterior. A partir do referido decreto, a alíquota do imposto PAIS para o comércio de bens foi elevada de 7,5% para 17,5%, o que constitui gravame adicional ao comércio bilateral.	[illegible]	Decreto 29/2023, de 13 de dezembro de 2023	Operações de comércio exterior em geral	Solicita-se que o governo argentino avalie excluir as transações relativas a parceiros do Mercosul da aplicação do Imposto PAIS. Alternativamente, solicita-se que o prazo de aplicação da medida seja o mais exíguo possível, de forma a preservar a fluidez do comércio bilateral.	.	
Consulta CCM nº 03/21 - Pagamento Antecipado do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) adicional às importações de produtos industrializados da República da Argentina	Diversas entidades	Brasil	Argentina	Imposto de importação	TARIFÁRIA	Pagamento Antecipado do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) adicional às importações de produtos industrializados da República da Argentina.	[illegible]	Decreto nº 280, de 26 de março de 1997. ; Resolución General nº 2937/10, de 7 de novembro de 2010, e a Resolução Geral nº 4.461, de 17 de abril de 2019.	Importações de bens móveis	Solicita-se que o governo argentino avalie excluir as transações relativas a parceiros do Mercosul da aplicação do pagamento antecipado de IVA adicional. Alternativamente, solicita-se que o prazo de aplicação da medida seja o mais exíguo possível, de forma a preservar a fluidez do comércio bilateral.	.	
Consulta CCM 08/22 Sistema de Importações da República Argentina (SIRA)	Diversas entidades	Brasil	Argentina	Licenciamento	NÃO TARIFÁRIA OU DE EFEITO EQUIVALENTE	Com o fim do Sistema de Importações da República Argentina (SIRA), segue a preocupação em relação aos gravames extras aplicados às operações de comércio exterior.	[illegible]	Resolución General Conjunta Nº 5271/2022 de 12 de outubro de 2022	Importadores	Pede-se ao governo argentino prestar informações sobre o estoque de pagamentos não liquidados no período de vigência do Sistema SIRA e sobre quais as medidas estudam para equacionar as dívidas dos importadores relacionadas a esse período.	.	